



LEI Nº 756/2026

Santa Fé do Araguaia 15 de junho de 2026.

institui a Bonificação por Desempenho Educacional aos professores e servidores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Araguaia – TO, com base nos resultados obtidos no Sistema de Avaliação do Estado do Tocantins (SAETO), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Fé do Araguaia, a Bonificação por Desempenho Educacional, destinada aos profissionais das escolas que alcançarem ou superarem as metas estabelecidas no Sistema de Avaliação do Estado do Tocantins (SAETO).

Art. 2º - A bonificação tem como finalidade valorizar, reconhecer e incentivar o trabalho dos servidores da educação municipal no alcance de melhores resultados de aprendizagem dos alunos, contribuindo para a elevação da qualidade da educação pública e para o aumento dos repasses federais vinculados ao desempenho do SAETO.

Art. 3º - Serão consideradas, para efeito da concessão da bonificação, as metas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação (MEC) para cada unidade escolar participante do SAETO.

Parágrafo único - Para o exercício de 2026, as metas de referência serão:

I – Avanço de 27,63 pontos alcançado em 2025

II – Alcançar a meta de 2026 de 41,94 pontos

As metas poderão ser ajustadas a cada ciclo, conforme atualização do MEC.

Art. 4º - Terão direito à bonificação:

I – Os professores regentes das turmas avaliadas (2º e 5º anos do Ensino Fundamental) que superarem o percentual 2025 do SAETO receberá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, e se alcançar ou superarem a meta estabelecida de 41,94 do SAETO, o valor será de R\$ 1.000,00 (Mil reais)



PREFEITURA DE
**Santa Fé
do Araguaia**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028

SANCIONADO
Sub nº 256
Em 15/06/2026

cada;

II – Todos os demais servidores lotados na unidade escolar que atingir ou superar a meta estabelecida, os quais receberão bonificação igualitária, independentemente da função exercida.

Art. 5º - Para o exercício de 2026, o valor global destinado a cada escola será calculado conforme o seguinte exemplo:

I – Escola Municipal Eurípia Pereira Lopes, com 66 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

II – Escola Municipal de Tempo integral São Paulo, com 16 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

III – Escola Municipal de Tempo integral Emanuel, com 23 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

IV – Escola Municipal Cristiano Ramiro da Silva, com 10 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

V – Secretaria Municipal de Educação, com 39 servidores: valor suficiente para conceder R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor se superar o índice 2025; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) se alcançar ou superar a meta para 2026.

Parágrafo único - Os valores poderão ser revisados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

pagamento da bonificação de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de portaria, os critérios e procedimentos complementares para execução desta Lei.



PREFEITURA DE
Santa Fé
do Araguaia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028

SANCIONADO

Cub n° 756
Em 15 / 06 / 2026

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete d Prefeita da Municipal de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

VICENÇA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153

Assinado de forma digital por
VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO
DA SILVA:85039217153
Dados: 2026.06.15 09:57:42
-03'00'

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA
Prefeita Municipal